

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305580758

#### Anúncio n.º 1200/2012

##### Processo n.º 1164/11.3TBTMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Paulo Jorge Farinha Santos

Insolvente: Josinácio — Construções, L.ª

Josinácio-Construções, L.ª, NIF — 505829649, Endereço: Lugar do Falagueiro, 46-A, Asseiceira, 2305-110 Asseiceira

Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, NIF — 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra, telefone: 919898389, “e-mail”: manuelmelo@gmail.com

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que após ter sido decretada a sentença, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 1 do CIRE, transitou em julgado, não tendo sido requerido o complemento da sentença de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art.ºs 232.º, n.º 5, 233.º, n.ºs 1, 2 e 5 e 234.º, n.º 4, todos do CIRE

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305580774

#### Anúncio n.º 1201/2012

##### Processo n.º 1307/11.7TBTMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Antunes da Silva

Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria de Fátima Antunes da Silva, estado civil: Divorciada, NIF — 179392492, BI — 7532622, Endereço: Rua Dr. Aurélio Ribeiro, Nr.45 R/C, Asseiceira — Tomar, 2305-101 Asseiceira, Tomar

É Administradora de Insolvência Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esqº, São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por decisão proferida em 13.12.2011 encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, al *d*) do CIRE

Efeitos do encerramento:

*a*) Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas (cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE);

*b*) Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

*c*) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paula Nogueira*.  
305580782

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

#### Anúncio n.º 1202/2012

##### Processo n.º 1246/11.1TBTNV — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 2004003

Requerente: Citaves — Produção e Abate de Aves, S. A.

Insolvente: Fábio Pereira Marques.

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 03-11-2011, às 12:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábio Pereira Marques, estado civil: Desconhecido, BI 12923652, Endereço: Rua Central, n.º 32, Bairro da Raposa, Riachos, 2350-332 Torres Novas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter com carácter pleno ou limitado, consoante for ou não encerrado o processo [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*. 305335627

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

#### Anúncio n.º 1203/2012

##### Processo: 3355/11.8TBTVD Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 4029530 Data: 21-12-2011

Insolventes: Constância Maria de Carvalho Rodrigues da Silva e outro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo, no dia 21-12-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Constância Maria de Carvalho Rodrigues da Silva, NIF: 118685066, BI: 6767954, Endereço: Largo Coronel Morais Sarmiento, 2, 2560-652 Torres Vedras. e — Gregório Manuel Lopes da Silva, NIF: 166564478, BI: 5629107, Endereço: Largo Coronel Morais Sarmiento, 2, 2560-652 Torres Vedras. Ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º—CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza

comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*. 305499872

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

#### Anúncio n.º 1204/2012

##### Processo n.º 3625/11.5TBVLG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filipe Manuel de Sousa Machado, NIF 229621716, residência Trav. João de Deus, 263, 7.º Esquerdo Frente, Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*. 305555631

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 1205/2012

##### Processo: 3822/11.3TBVCT

##### Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica Confeitaria Padaria Moagem Neiva Mar Irmãos Mesquita L.<sup>da</sup>